



PODER EXECUTIVO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018
CRENCIAMENTO Nº 002/2018

CRENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

PREÂMBULO

O Município de Presidente Olegário - MG, torna público que realizará **CRENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE: PEDREIRO, SERVENTE E BOMBEIRO HIDRÁULICO.**

Data de apresentação dos documentos para o credenciamento e abertura da sessão pública: 31 de julho de 2018 às 14h.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O credenciamento será regido pela Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 1.048 de 16 de maio de 2018 e pelas demais normas pertinentes e pelas condições fixadas neste presente Edital.
2. A sessão será conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação e membros, designados pela Portaria 092/18.
3. Os preços a serem pagos para realização dos serviços serão os valores definidos no Decreto nº 1.048 de 16 de maio de 2018.
4. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue no local, data e horário designados neste edital.
5. A sessão pública de abertura dos envelopes poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento caso haja um grande volume de credenciados.
6. O edital estará disponível para download no site <http://po.mg.gov.br> e poderá também ser retirado na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG, na Divisão de Compras e Licitações, com endereço na Praça Doutor Castilho nº. 10, Centro.

II – DO OBJETO

1. - É objeto da presente licitação o **CRENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE: PEDREIRO, SERVENTE E BOMBEIRO HIDRÁULICO** conforme descrições e especificações dos anexos deste instrumento convocatório.

III – SÍNTESE DOS PROCEDIMENTOS DO CRENCIAMENTO

1. A condução desse processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas que disciplinam a matéria, caberá à Comissão de Licitação nomeada pela portaria 092/18;

2. - Da sessão pública de abertura dos envelopes:

2.1 - No dia 31 de julho de 2018 às 14h10min, em sessão pública, a realizar-se na Sala de licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes entregues no prazo descrito neste edital, para rubrica de todos.

3 - Da Sessão de Julgamento da Habilitação:

3.1. A Comissão, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, que deverão ser examinados e rubricados também pelos participantes presentes;

3.2. Abertos os trabalhos da sessão pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes;

3.3. Será desclassificado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste edital;

3.4. Após a rubrica, a Comissão efetuará à análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições estabelecidas neste Edital, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata;

3.5. Os credenciados serão classificados pelo critério do **sorteio**, que será realizado durante a sessão, na presença de todos, e deverá constar em ata, a ordem de classificação, que não poderá ser alterada;



- 3.6.** Será considerado inabilitado para o credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital ou cujos documentos estiverem com prazo de validade expirado;
- 3.7.** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou seu entendimento;
- 3.8.** Deverá ser elaborado o cálculo da divisão da quantidade de horas, estimada para a contratação, entre os credenciados, que será também o limite de horas estabelecido ao credenciado para prestar os serviços;
- 3.9.** O chamamento será realizado da seguinte maneira: quando surgir a necessidade de execução dos serviços, o responsável entrará em contato com o credenciado, que deverá manter seus dados atualizados junto à Divisão de Compras e Licitações, e será convocado para execução do serviço na forma solicitada, caso não possa realizá-lo, deverá apresentar uma justificativa por escrito que deve ser juntada ao processo para convocação dos demais, na ordem classificatória;
- 3.10.** A título de esclarecimento, o credenciado será convocado por demanda, na ordem de classificação, assim, o primeiro classificado será convocado para execução da primeira demanda, ao surgir a próxima solicitação, pelo agente requisitante, será convocado o segundo classificado e assim por diante;
- 3.10.1.** Se, na data da licitação, comparecerem apenas um interessado para cada função, ele será o único convocado para a execução dos serviços.
- 3.11.** A Comissão deverá aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar o procedimento à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes;
- 3.12.** Deverá analisar os recursos porventura interpostos por participantes, com o auxílio do Setor Jurídico, e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão.
- 3.13.** O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento, o interessado que apresentar o requerimento, as declarações e a documentação necessária à habilitação, constante neste edital.
- 3.14.** A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.
- 3.15.** Após a adoção das providências pela Comissão, todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.
- 3.16.** A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação dos licitantes credenciados de acordo com o procedimento já mencionado.
- 3.17.** Ao final, será lavrada ata que conterà o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação" com a consequente ordem classificatória, que será realizada na forma de sorteio. Após isso, o processo será encaminhado à Procuradoria do Município e, posteriormente, ao Prefeito Municipal para homologação.

IV – DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

1. - A sessão pública de abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

DIA: 31 de julho de 2018.

PROCOLO DOS ENVELOPES: até às 14h, impreterivelmente.

ABERTURA DOS ENVELOPES: após o protocolo, às 14h10min.

LOCAL: Sala de reuniões da Prefeitura, situada na Praça Dr. Castilho nº 10, Centro, em Presidente Olegário-MG.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste Credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas como Microempreendedores Individuais, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da secretaria solicitante.

1.1 Um MEI pode credenciar para duas ou mais funções diferentes, desde que previsto o CNAE correspondente.

2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

VI – DA IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

1. O horário do credenciamento será até as **14h10min**, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados. Após o credenciamento, o Presidente da CPL declarará encerrado o mesmo, momento que não mais serão aceitos novos proponentes, iniciando-se, em seguida à abertura da sessão pública.

2. Poderá se apresentar através de:

a. Representante Legal:

- Registro comercial, em nome do proponente, para comprovar a capacidade de praticar todos os atos pertinentes ao certame.
- **Cópia do documento de identificação, juntamente ao original;**



- “Declaração Habilitatória”, conforme Anexo II, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

b. Procurador:

- Instrumento público ou particular de procuração, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com o registro comercial, em nome do proponente. *Sendo o credenciamento feito por instrumento particular de procuração, deverá possuir firma reconhecida.*
- **Cópia do documento de identificação, juntamente ao original;**
- “Declaração Habilitatória”, conforme Anexo II, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

c. Se remetido **via postal, ou se o representante estiver ausente durante a sessão**, deve apresentar, fora dos envelopes:

- Registro comercial, em nome do proponente, para comprovar a capacidade de praticar todos os atos pertinentes ao certame.
- **Cópia do documento de identificação;**
- “Declaração Habilitatória”, conforme Anexo II, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

VII – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

1. Os interessados deverão entregar a documentação solicitada neste edital em envelope lacrado, na Divisão de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura, até o dia 31 de julho de 2018 às 14h.

2. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

REQUERIMENTO
REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA AS FUNÇÕES DE: PEDREIRO, SERVENTE E BOMBEIRO HIDRÁULICO.
Empresa: CNPJ: Nome: Endereço: Telefone: Serviço(s) a ser(em) executado(s):

3. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados. A Comissão, se for o caso, poderá anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

4. Após o horário limite de protocolo, nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

5. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

6. Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

7. Os envelopes permanecerão fechados e inviolados até o horário da sessão.

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO (dentro do envelope)

1. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração, os documentos emitidos pela Internet serão aceitos, estando sujeitos à verificação de sua autenticidade durante a sessão – Habilitação.

2. Rol de documentos:

2.1. Registro comercial;

2.2. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil, CNPJ;

2.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante;

2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa licitante;

2.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11;



2.9. Certidão Negativa de **Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial** expedida cartório pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias antes da entrega das propostas;

2.10. No mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica ou física, no qual comprove que o credenciado tenha prestado, de forma satisfatória, serviços equivalentes aos solicitados.

2.11. Juntamente com os documentos referidos nas cláusulas anteriores será apresentada, para fins de habilitação, declaração, assinada pelo Microempreendedor Individual, firmada, sob as penas da lei, de que:

2.11.1. a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

2.11.2. a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;

2.11.3. assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

2.11.4. dispõe de materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento do objeto desta licitação.

3. Deverá apresentar **declaração conforme Anexo IV**, de anuência aos valores determinados pelo Decreto 1.048 de 16 de maio de 2018;

4. Deverá apresentar também, dentro do envelope, o **requerimento** identificando a função que pretende exercer, modelo **Anexo V**.

IX – DOS RECURSOS

1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pelo Presidente da CPL.

2. Sendo aceito na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de cinco dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato da sessão, as quais serão levadas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 dias úteis.

6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Instituição e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

8. A petição e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

8.1. ser dirigidas ao Presidente da CPL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 2 deste Título, que deverá decidir, auxiliado pelo setor jurídico;

8.2. ser encaminhadas para o endereço eletrônico compras@po.mg.gov.br, ou protocolizadas na sala da Divisão de Compras e Licitações em uma via original, emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

X – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal, mediante expedição de Decreto, e publicada no site da Prefeitura Municipal.

2. Após a homologação, será assinado o Termo de Credenciamento entre as partes.

XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

1.2. multas;

1.4. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

1.5. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;



3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

XII – DO PAGAMENTO

1. A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.048 de 16 de maio de 2018 e o pagamento será mensal mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados.
2. O pagamento será efetuado, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.
 - 2.1. - Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
3. **Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo licitatório 071/18, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017)**
4. A despesa com a contratação correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2018, sendo: **R\$19,58 (dezenove reais e cinquenta e oito centavos) a hora trabalhada pelo bombeiro hidráulico; R\$17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro e R\$11,99 (onze reais e noventa e nove centavos) a hora trabalhada pelo servente.**

Fichas Orçamentárias:

76 - 02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	503 - 02.05.01.10.305.1003.2033.3.3.9.1.39.00.Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica
90 - 02.03.01.04.123.0406.2128.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	518 - 02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
103 - 02.03.04.04.129.0406.2028.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	532 - 02.06.02.08.243.0801.2061.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
117 - 02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	550 - 02.06.04.08.243.0801.2324.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
134 - 02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	558 - 02.06.04.08.244.0801.2126.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
134 - 02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	568 - 02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.91.39.00.Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica
147 - 02.04.01.12.361.1206.2103.3.3.91.39.00.Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	595 - 02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
149 - 02.04.01.12.363.1207.2072.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	607 - 02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
152 - 02.04.01.12.364.1208.2091.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	616 - 02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.91.39.00.Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica
166 - 02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	628 - 02.07.01.18.541.1801.2077.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
166 - 02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	638 - 02.07.01.20.605.2001.2090.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
166 - 02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	650 - 02.07.01.20.606.2001.2311.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
180 - 02.04.01.12.365.1203.2323.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	662 - 02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
193 - 02.04.01.12.366.1204.2093.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	664 - 02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.91.39.00.Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica
217 - 02.04.02.12.361.1202.2102.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	668 - 02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
250 - 02.04.02.12.365.1203.2238.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	681 - 02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
287 - 02.04.03.13.392.1301.2308.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	691 - 02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
297 - 02.04.03.13.392.1301.2309.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	701 - 02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
320 - 02.04.04.27.812.2701.2074.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	713 - 02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
332 - 02.04.04.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	718 - 02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
367 - 02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	723 - 02.08.01.25.752.2501.2039.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
381 - 02.05.01.10.301.1001.2029.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	735 - 02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
394 - 02.05.01.10.301.1001.2120.3.3.90.39.00.Outros Serv.	749 - 02.09.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv.



Terceiros - Pessoa Jurídica
422 - 02.05.01.10.301.1001.2211.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica
437 - 02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica
451 - 02.05.01.10.302.1001.2304.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica
472 - 02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica

Terceiros - Pessoa Jurídica
762 - 02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica
773 - 02.10.01.04.123.0402.2325.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica
788 - 02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica
791 - 02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica

5. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

XIII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até **2 (dois) dias** consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço;
2. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por **sorteio** durante a sessão;
3. Os quantitativos previstos como estimativa serão divididos entre os credenciados de forma que o serviço seja executado na mesma quantidade por todos;
4. A entrega da obra não efetuada no prazo determinado pelo secretário sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;
5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira;
6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;
7. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, rolo de pintura, compressor e outros necessários à execução dos serviços;
8. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;
9. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;
10. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

XIV – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a demanda e conveniência do Município, serão convocados para assinar o Termo de Credenciamento, conforme minuta constante neste edital.
2. O termo terá validade de **12 meses** a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

XV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. O edital encontra-se disponível na internet, no site www.po.mg.gov.br ou, ainda, poderá ser obtida a cópia na sala da Divisão de Compras e Licitações, no horário de 12h às 17h.
2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.po.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial de Minas Gerais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail compras@po.mg.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.
4. As respostas do Presidente da CPL às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizada no site www.po.mg.gov.br no campo “LICITAÇÕES > EDITAIS”, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.
5. No link correspondente ao edital serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Presidente da CPL julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
6. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico compras@po.mg.gov.br, ou protocolizadas na Divisão de Compras e Licitações, dirigidas ao Presidente da CPL, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor jurídico.
7. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).



8. Os documentos citados no subitem 5.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público da Divisão de Compras e Licitações ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
9. O Município de Presidente Olegário não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Presidente da CPL, e que, por isso, sejam intempestivas.
10. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.
11. A decisão do Presidente da CPL será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação solicitada, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
2. Os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar, junto ao Presidente da CPL, vista dos autos do processo.
3. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
5. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.
6. O Presidente da CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
7. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
8. Todas as alterações, retificações, comunicados ou quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no Edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao presidente da CPL, na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, no endereço Praça Dr. Castilho, nº10, Centro, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, por meio de circular e disponibilizada no site po.mg.gov.br/licitacoes e também no quadro de avisos como órgão oficial de publicações em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.760/2000, e será de **total responsabilidade das licitantes** o acompanhamento destas informações, onde os interessados poderão consultar a qualquer momento. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3811-1560/1231 ou pelo e-mail compras@po.mg.gov.br.
9. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:
 - Anexo I – Modelo de Procuração;
 - Anexo II – Declaração Habilitatória;
 - Anexo III – Declaração de Idoneidade;
 - Anexo IV – Declaração de Concordância com os valores;
 - Anexo V – Modelo de Requerimento;
 - Anexo VI – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
 - Anexo VII – Minuta do Termo de Credenciamento;
 - Anexo VIII – Termo de Referência;
 - Anexo IX – Cópia do Decreto nº 1.048 de 16 de maio de 2018.

Presidente Olegário, 17 de julho de 2018.

Adriana Nair da Silva Sousa
Presidente CPL
Município de Presidente Olegário



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018
CREDENCIAMENTO Nº 002/2018

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A _____(nome da empresa/pessoa física), CNPJ/CPF _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

OUTORGADO: Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

PODERES: A quem confere poderes para, junto ao Município de Presidente Olegário, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para:

- desistir de recursos e do prazo recursal;
- interpor recursos;
- apresentar lances verbais;
- assinar declarações e outros documentos;
- negociar preços e demais condições;
- confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar Quitação, podendo ainda, substabelecer-se esta para outrem, com ou sem reserva de poderes.

....., de.....de 2018.

OUTORGANTE (RECONHECER FIRMA)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018
CRENCIAMENTO Nº 002/2018

ANEXO II

DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA (fora do envelope)

A empresa _____, CNPJ _____ para fins de atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520 de 17.07.02, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores que o desabilite.

..... de de 2018.

Assinatura do representante Legal
Nome e CPF do declarante



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018
CRENCIAMENTO Nº 002/2018

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, cidade _____/UF, CEP: _____-___ DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a empresa **não se acha declarada inidônea para licitar** e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;**
- assume o compromisso de **declarar a superveniência de qualquer fato** impeditivo à sua habilitação.
- **tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva execução do objeto desta licitação.**

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____, _____ de 2018.

Assinatura do representante Legal
Nome e CPF do declarante.



Município de Presidente Olegário - MG
Pç. Dr. Castilho – 10, Centro – 38750-000
☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231
www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018
CRENCIAMENTO Nº 002/2018

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTIPULADOS PELO DECRETO 1.048 DE 16 DE MAIO DE 2018.

**AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de _____ (pedreiro, servente ou bombeiro hidráulico), nos preços estipulados pelo Decreto 1.048 de 16 de maio de 2018, bem como, me comprometo a realizar os serviços credenciados nos termos propostos.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante Legal
Nome e CPF do declarante.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018
CRENCIAMENTO Nº 002/2018

ANEXO V

REQUERIMENTO
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____ com sede no Município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones: _____, e-mail _____ vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar o credenciamento para prestação do serviço de _____ constantes do processo nº 082/2018 – credenciamento nº 002/2018.

Presidente Olegário-MG, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante Legal
Nome e CPF do declarante.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018
CRENCIAMENTO Nº 002/2018

ANEXO VI

MODELO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que o Sr _____ inscrito no CPF nº _____ RG nº _____, residente no endereço _____, único proprietário da empresa/MEI _____ CNPJ _____ estabelecida no endereço _____ **prestou serviços de (pedreiro, servente ou bombeiro hidráulico)** à pessoa/empresa _____ inscrita no CPF/CNPJ _____, estabelecido no endereço _____ e que foram executados satisfatoriamente, no prazo de _____ dias/meses, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Presidente Olegário-MG, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante Legal
Nome e CPF do declarante.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018
CRENCIAMENTO Nº 002/2018

ANEXO VII

MINUTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____ /2018

Processo Licitatório nº: 082/2018
Credenciamento nº. 002/2018



Por este termo administrativo de prestação de serviço, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. ____/____-__, sediada _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____ - __, neste ato **REPRESENTADA** por seu/sua representante legal o (a) Sr(a). _____, inscrito (a) no CPF nº. ____/____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O contrato em tela será firmado de total acordo com o que estabelece a Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), e suas posteriores alterações, integrantes do Processo Licitatório nº. 082/2018 por meio da Inexigibilidade nº 005/2018 na forma de credenciamento nº 002/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de Pedreiro, Servente e Bombeiro Hidráulico por meio de processo de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Pagar à Contratada o valor resultante da execução do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

2. São obrigações da CONTRATADA:

- Executar o serviço na forma solicitada pela secretaria requisitante;
- Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- Pelos serviços prestados relacionados ao objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ _____** (_____) por hora efetivamente trabalhada;
- O pagamento será realizado após apresentação de planilha detalhada, demonstrando as horas trabalhadas, os lugares onde foram executados os serviços com as consequentes assinaturas pelos responsáveis por receber as obras;
- A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.048 de 16 de maio de 2018, sendo: R\$19,58 (dezesete reais e cinquenta centavos) a hora trabalhada pelo bombeiro hidráulico; R\$17,50



(dezesete reais e cinquenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro e R\$11,99 (onze reais e noventa e nove centavos) a hora trabalhada pelo servente e o pagamento será mensal mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados.

4. O pagamento será efetuado, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.1. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo licitatório 071/18, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017)

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O termo de credenciamento poderá ser reajustado após transcorrido o período mínimo de 12 meses e será utilizado o menor índice IGP-M/INPC.

2. Poderão ser realizadas alterações, com as devidas justificativas, respeitada a conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa com a contratação correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2018:

76 - 02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	503 - 02.05.01.10.305.1003.2033.3.3.91.39.00.Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica
90 - 02.03.01.04.123.0406.2128.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	518 - 02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
103 - 02.03.04.04.129.0406.2028.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	532 - 02.06.02.08.243.0801.2061.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
117 - 02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	550 - 02.06.04.08.243.0801.2324.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
134 - 02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	558 - 02.06.04.08.244.0801.2126.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
134 - 02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	568 - 02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.91.39.00.Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica
147 - 02.04.01.12.361.1206.2103.3.3.91.39.00.Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	595 - 02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
149 - 02.04.01.12.363.1207.2072.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	607 - 02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
152 - 02.04.01.12.364.1208.2091.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	616 - 02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.91.39.00.Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica
166 - 02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	628 - 02.07.01.18.541.1801.2077.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
166 - 02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	638 - 02.07.01.20.605.2001.2090.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
166 - 02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	650 - 02.07.01.20.606.2001.2311.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
180 - 02.04.01.12.365.1203.2323.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	662 - 02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
193 - 02.04.01.12.366.1204.2093.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	664 - 02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.91.39.00.Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica
217 - 02.04.02.12.361.1202.2102.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	668 - 02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
250 - 02.04.02.12.365.1203.2238.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	681 - 02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
287 - 02.04.03.13.392.1301.2308.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	691 - 02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
297 - 02.04.03.13.392.1301.2309.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	701 - 02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
320 - 02.04.04.27.812.2701.2074.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	713 - 02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
332 - 02.04.04.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	718 - 02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
367 - 02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	723 - 02.08.01.25.752.2501.2039.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
381 - 02.05.01.10.301.1001.2029.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	735 - 02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
394 - 02.05.01.10.301.1001.2120.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	749 - 02.09.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
422 - 02.05.01.10.301.1001.2211.3.3.90.39.00.Outros Serv.	762 - 02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv.



Município de Presidente Olegário - MG
Pç. Dr. Castilho – 10, Centro – 38750-000

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

Terceiros - Pessoa Jurídica 437 - 02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv.	Terceiros - Pessoa Jurídica 773 - 02.10.01.04.123.0402.2325.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica 451 - 02.05.01.10.302.1001.2304.3.3.90.39.00.Outros Serv.	Terceiros - Pessoa Jurídica 788 - 02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica 472 - 02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv.	Terceiros - Pessoa Jurídica 791 - 02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica	Terceiros - Pessoa Jurídica

2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

1. O presente termo de credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado tal prazo a juízo da Administração Municipal por meio de **TERMO ADITIVO** na forma da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até **2 (dois) dias** consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço;

2. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por **sorteio** durante a sessão;

3. Os quantitativos previstos como estimativa serão divididos entre os credenciados de forma que o serviço seja executado na mesma quantidade por todos;

4. A entrega da obra não efetuada no prazo determinado pelo secretário sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira;

6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

7. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, rolo de pintura, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

9. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

10. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa, conforme disposto neste instrumento contratual;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta dias).

3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO MG ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

5. No caso da contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem as partes, contratantes, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.



Município de Presidente Olegário - MG
Pç. Dr. Castelo - 10, Centro - 38750-000
☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231
www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

Presidente Olegário/MG, __ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Administração

Mateus Araújo de Freitas

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Representante Legal:

TESTEMUNHAS: I - _____
II - _____



Município de Presidente Olegário - MG
Pç. Dr. Castilho – 10, Centro – 38750-000

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018

CRENCIAMENTO Nº 002/2018

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - OBJETO – CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE E BOMBEIRO HIDRÁULICO.

II - OBJETIVO: O credenciamento objetiva suprir as necessidades do Município nos serviços solicitados e incentivar os profissionais locais que atuam na informalidade a buscarem a formalização. Para participar, o interessado, deve estar devidamente constituído como MEI.

III - JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO - Considerando que o Município de Presidente Olegário não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando a execução das atividades de manutenção - preventiva e corretiva - dos prédios municipais, com disponibilidade de serviços emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários das instalações.

IV - SERVIÇOS – Bombeiro hidráulico, pedreiro e servente.

V - PREÇO – Os preços dos serviços estão estabelecidos no Decreto nº 1.048 de 16 de maio de 2018, sendo: R\$19,58 (dezenove reais e cinquenta e oito centavos) a hora trabalhada pelo bombeiro hidráulico; R\$17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro e R\$11,99 (onze reais e noventa e nove centavos) a hora trabalhada pelo servente e o pagamento será mensal mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados.

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CONTRATO – O pagamento será realizado após apresentação de planilha detalhada, demonstrando as horas trabalhadas, os lugares onde foram executados os serviços com as consequentes assinaturas pelos responsáveis por receber as obras e em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão do termo de credenciamento, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

Obs.: é obrigatória expedição de Nota Fiscal Eletrônica.

Dotações Orçamentárias:

76 - 02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica
90 - 02.03.01.04.123.0406.2128.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica
103 - 02.03.04.04.129.0406.2028.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica
117 - 02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica
134 - 02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica
134 - 02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica
147 - 02.04.01.12.361.1206.2103.3.3.91.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica
149 - 02.04.01.12.363.1207.2072.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica
152 - 02.04.01.12.364.1208.2091.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica
166 - 02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica
166 - 02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica
166 - 02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica

503 - 02.05.01.10.305.1003.2033.3.3.91.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica
518 - 02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica
532 - 02.06.02.08.243.0801.2061.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica
550 - 02.06.04.08.243.0801.2324.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica
558 - 02.06.04.08.244.0801.2126.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica
568 - 02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.91.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica
595 - 02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica
607 - 02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica
616 - 02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.91.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica
628 - 02.07.01.18.541.1801.2077.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica
638 - 02.07.01.20.605.2001.2090.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica
650 - 02.07.01.20.606.2001.2311.3.3.90.39.00.Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica
662 - 02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv.



Município de Presidente Olegário - MG
Pç. Dr. Castilho – 10, Centro – 38750-000

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

180 - 02.04.01.12.365.1203.2323.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	Terceiros - Pessoa Jurídica
193 - 02.04.01.12.366.1204.2093.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	664 - 02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.91.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
217 - 02.04.02.12.361.1202.2102.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	668 - 02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
250 - 02.04.02.12.365.1203.2238.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	681 - 02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
287 - 02.04.03.13.392.1301.2308.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	691 - 02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
297 - 02.04.03.13.392.1301.2309.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	701 - 02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
320 - 02.04.04.27.812.2701.2074.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	713 - 02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
332 - 02.04.04.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	718 - 02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
367 - 02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	723 - 02.08.01.25.752.2501.2039.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
381 - 02.05.01.10.301.1001.2029.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	735 - 02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
394 - 02.05.01.10.301.1001.2120.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	749 - 02.09.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
422 - 02.05.01.10.301.1001.2211.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	762 - 02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
437 - 02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	773 - 02.10.01.04.123.0402.2325.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
451 - 02.05.01.10.302.1001.2304.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	788 - 02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
472 - 02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	791 - 02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

VII – PRAZO - O prazo para a contratação deverá ser de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na forma do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Mateus Araújo de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Presidente Olegário - MG



Município de Presidente Olegário - MG
Pç. Dr. Castilho – 10, Centro – 38750-000

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018

CRENCIAMENTO Nº 002/2018

ANEXO IX - CÓPIA DO DECRETO Nº 1.048 DE 16 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o credenciamento do microempreendedor individual - MEI, para prestação de serviços de pedreiro, servente, pintor e bombeiro hidráulico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos credenciar MEI Microempreendedores Individuais para prestarem serviços de pedreiro, servente, pintor e bombeiro hidráulico as condições estipuladas neste Decreto e em edital de chamamento público.

§1º Para os efeitos deste Decreto considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§2º No caso de contratação no curso do exercício financeiro, o limite de que trata o §1º será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§3º O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93, cujos incisos são meramente exemplificativos. Adota-se o credenciamento para o município dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse do município em restringir o número de contratados. (Acórdão 3567/2014-Plenário, TC 018.515/2014-2, revisor Ministro Benjamin Zymler, 9.12.2014).

§4º O Município fixa através deste Decreto os preços para prestação de serviços, por hora efetivamente trabalhada.

§5º O credenciamento objetiva suprir as necessidades do município e incentivar os profissionais locais que atuam na informalidade a buscarem a formalização, nos termos e com os benefícios da LC nº 123/2006.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 004 de 02 de janeiro de 2018 fará publicar edital de chamamento público, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando prestadores de serviços, abrindo inscrições.

Parágrafo único. Todos os prestadores de serviço interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no edital de chamamento público poderão comparecer para inscrição.



Art. 3º Para o competente credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no edital de chamamento público:

- I - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios, na condição de MEI Microempreendedor Individual;
- II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no edital de chamamento público;
- III - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal

Art. 4º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços que ao final do procedimento forem contratadas serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades do Município, no período de validade do credenciamento, de 12 (doze) meses.

Art. 5º Os valores previstos nos editais de chamamento público deverão obedecer aos preços estabelecidos no Anexo I a este Decreto.

§1º A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo Decreto de ratificação de preços, observada impossibilidade de reajuste nos doze primeiros meses, admitindo-se, apenas e devidamente comprovada, manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

§ 2º A contratação de credenciados para prestação dos serviços respeitará os preços estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

- I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;
- II - elaborar minuta de edital de chamamento público e encaminhar à Procuradoria Municipal para aprovação;
- III - publicar o resumo do edital de chamamento público;
- IV - receber e analisar os documentos;
- V - emitir ata circunstanciada dos atos e fatos ocorridos na sessão pública do credenciamento;
- VI – encaminhar o processo licitatório ao Prefeito para análise e homologação.

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 7º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas no edital de chamamento público.

Art. 8º A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos do chamamento público

.Art. 9º O edital de chamamento público observará o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 O edital de chamamento público será publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis dias, contados na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, de amplo acesso público, no site www.presidenteolegario.mg.gov.br local onde deverá ficar disponível para download.

- I – relação com descrição dos serviços a serem prestados;
-



Município de Presidente Olegário - MG
Pç. Dr. Castelo - 10, Centro - 38750-000

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

II - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;

III - a data a partir da qual serão recebidos os documentos e proposta;

IV - a data final de recebimento dos documentos e proposta.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

Art. 11 O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterá:

I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;

II - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;

III - autorização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para abertura do processo de credenciamento;

IV - comprovação da publicação de extrato do resumo do edital na forma deste Decreto.

V - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas e habilitação;

VI - comprovação da publicação do resultado do julgamento;

VII - notas de empenho e notas fiscais dos serviços prestados;

VIII - cópia do instrumento contratual;

IX - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos termos do edital de chamamento público, pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

Art. 12 As decisões serão comunicadas aos interessados, por meio pessoal, por correspondência com comprovante de recebimento ou outro meio idôneo que dispuser o Município.

Art. 13 Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital de Chamamento Público.

Art. 14 São anexos deste Decreto, parte integrante do mesmo:

I – Anexo – I descrição e preços dos serviços;

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, 15 de maio de 2018.

João Carlos Nogueira de Castilho

Prefeito Municipal



ANEXO – I
TABELA DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO POR HORA
<i>Pintor</i>	<i>Hora</i>	<i>17,50</i>
<i>Bombeiro/ hidráulico</i>	<i>Hora</i>	<i>19,58</i>
<i>Pedreiro</i>	<i>Hora</i>	<i>17,50</i>
<i>Servente com encargos complementares</i>	<i>Hora</i>	<i>11,99</i>

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal
